



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5094/2017
Pregão Eletrônico nº 20/2018
Contrato nº 33/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO, CONSULTORIA TÉCNICA E TREINAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL INSTALADO NO FORUM TRABALHISTA DE CAMPO GRANDE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA RESTART TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RESTART TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.810.506/0001-17, com sede na Rua Praia da Costa nº 225, Jardim Autonomista, em Campo Grande - MS, CEP 79.022-403, neste ato representada por EDUARDO HENRIQUE FRANÇA, portador do RG nº 4.210.750 SSP/SP e do CPF nº 758.867.668-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, consultoria técnica e treinamento do sistema de segurança institucional instalado no Fórum Trabalhista de Campo Grande, com fornecimento de peças, quando necessária a substituição, conforme discriminado neste instrumento.

Parágrafo único: O sistema de segurança institucional instalado é composto dos seguintes itens:

Item	Descritivo
1	CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) DIGITAL , contendo: 80 (oitenta) Câmeras de vídeo digitais com tecnologia TCP/IP, sendo 16 (dezesseis) Câmeras tipo Bullet, TCP/IP, modelo Illustra Flex 600-B521 com 1 Mp IR, com lente tipo variável 9- 22mm, 64 (sessenta e quatro) Câmeras tipo Dome Antivandalismo para uso externo, TCP/IP, modelo Illustra Flex 600F-D021, com 1 Mp, IR, lente varifocal 3-9mm; 1 (um) Servidor de Gravação NVR com 86 TB de armazenamento, 1 (uma) Central de Monitoramento de Imagens com Vídeo Wall, com 1 (um) serviço de autenticação e 3 (três) terminais clientes de monitoramento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5094/2017

Pregão Eletrônico nº 20/2018

Contrato nº 33/2018

2	SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO , contendo: 1 (um) Sistema de Controle de Acesso Pedestre e Veículos, composto de 1 (um) servidor DELL PowerEdge R730, 3 (três) desktops DELL OptiFlex 3040, 3 (três) servidores HP Proliant ML110 Gen9, 1 Servidor Rack Proliant DL380 e 1 (um) Storage de Dados HP SAS MDL com 4 módulos de 4TB, totalizando 16 TB; 12 (doze) Controladoras de acesso TCP/IP controle de até 04 leitoras, 8 (oito) Controladoras de acesso TCP/IP controle de até 16 leitoras, 110 (cento e dez) Leitores de Proximidade, 4 Catracas do tipo Catrax, 51 (cinquenta e uma) Portas Controladas e 51 (cinquenta e um) Eletroímãs. 2 (dois) links ponto a ponto sem fio dos elevadores.
3	SISTEMA DE ALARME MICROPROCESSADO PROGRAMÁVEL , contendo: 2 (duas) Central de Alarme Microprocessado (especificações no TR), 87 (oitenta e sete) sensores de presença (especificações no TR), 2 (dois) Teclados LCD5501Z32 (especificações no TR), 2 (dois) módulos TCP/IP Lantronix, 1 (quatorze) expansor de 8 zonas DSC PC5108, 2 (dois) Módulos de Comunicação da Central de Alarmes com Software de Acesso, 15 (quinze) Fonte Auxiliar com saída para bateria supervisionada, 15 (quinze) Bateria Selada 12V 7A e 8 (oito) Sirenes Audiovisual 24 Leds.
4	MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SOFTWARES COMUNS AOS TRES SISTEMAS (CFTV, CONTROLE DE ACESSO E ALARME MICROPROCESSADO PARA INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS) , contendo: 16 (dezesesseis) Rack 16U x 670 mm c/kit ventilação + 4 bandejas, 2 (dois) Rack 44U x 1000 mm com kit ventilação - 8 bandejas e, mais rede cabeada com Fibra Óptica, com Fusão Óptica certificada (usado nos três sistemas). Softwares C-CURE9000 e Vídeo Edge. E, mais rede óptica e metálica cabeada, 11 (onze) Switches HPE OfficeConnect 1910/1920, marca HP.

CLÁUSULA 2ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviços terá início a partir de sua assinatura, vigorando por 30 (trinta) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 5094/2017

Pregão Eletrônico nº 20/2018

Contrato nº 33/2018

máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam, ou tenha em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento ou no exercício de funções administrativas, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início na data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

I - relação nominal dos empregados da empresa que prestarão serviços ao CONTRATO, constando números dos documentos de identidade;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) com respectivo comprovante de pagamento.

CLÁUSULA 5ª – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva dos equipamentos, que inclui o monitoramento online de integridade, deverá ser realizada conforme o manual do fabricante, sendo a planilha de rotina de manutenção contida no Anexo I como referência.

§ 1º A empresa deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento descrito nos anexos deste instrumento.

§ 2º Após a conclusão da manutenção preventiva de acordo com a rotina descrita no Anexo I, deverá ser emitido relatório apontado eventuais necessidades de substituição de peças ou não.

§ 3º Os serviços serão executados nos horários e nos dias normais de expediente do CONTRATANTE (das 8h00 às 17h00).

§ 4º A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pelo CONTRATANTE, não implicará adicional de preço.

§ 5º Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5094/2017
Pregão Eletrônico nº 20/2018
Contrato nº 33/2018**

§ 6º A visita para realização do serviço de manutenção preventiva mensal deverá ser agendada até o 10º (décimo) dia de cada mês, com o fiscal do contrato, que acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA 6ª – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para efeito de manutenção corretiva e segundo a NBR 5462 (Confiabilidade e manutenibilidade) define-se:

I - MANUTENÇÃO CORRETIVA: é aquela efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida;

II - PANE: estado de um item caracterizado pela incapacidade de desempenhar uma função requerida, excluindo a incapacidade durante a manutenção preventiva ou outras ações planejadas, ou pela falta de recursos externos. Nota: Uma pane é geralmente o resultado de uma falha de um item, mas pode existir sem uma falha anterior;

III - FALHA: término da capacidade de um item desempenhar a função requerida. Notas:

- a) depois da falha, o item tem uma pane;
- b) a "falha" é um evento; diferente de "pane" que é um estado;
- c) este conceito, como definido, não se aplica a itens compostos somente por software.

§ 1º A Manutenção Corretiva será por chamada técnica sempre que houver defeito ou pane que inviabilize o funcionamento e deverá ser prestada para corrigir as falhas, podendo ser realizada presencialmente ou remotamente.

§ 2º Os chamados serão efetuados pela Fiscalização por meio de correio eletrônico (e-mail) para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado.

§ 3º Os serviços classificados como "urgentes" poderão ser realizados em horários e datas diversos do especificado acima, desde que assim previsto na abertura de chamado enviada pela Fiscalização.

§ 4º Classifica-se como "urgente" a realização do serviço quando ocorra interrupção no sistema.

§ 5º Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste instrumento.

§ 6º Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

§ 7º A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

§ 8º A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário que o CONTRATANTE o enviou. A ausência do recibo não impede o início da contagem do prazo. A comunicação/confirmação poderá ser feita previamente por whatsapp para o celular do fiscal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5094/2017
Pregão Eletrônico nº 20/2018
Contrato nº 33/2018**

§ 9º A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 17h00 do dia de envio, sendo continuada às 8h00 do dia útil seguinte.

§ 10 Os chamados deverão ter início de atendimento no prazo de 4 (quatro) horas, contadas do momento da "abertura da chamada".

§ 11 Nos casos de serviços classificados como "urgente", o prazo máximo para início do atendimento será de 1 (uma) hora.

§ 12 O prazo máximo para execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail. Serviços que possam demandar mais do que 5 (cinco) dias úteis, deverão ser comunicados à Fiscalização por meio de comunicação formal (carta) ou e-mail, contendo a justificativa para extensão do prazo e a data prevista para término do serviço. A comunicação deverá ser entregue antes de transcorridos os primeiros 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio do chamado pelo CONTRATANTE.

§ 13 Caso na abertura do chamado a Fiscalização classifique o serviço como "urgente", sua conclusão deverá ser em 4 (quatro) horas, contados a partir do recebimento do e-mail de abertura do chamado. Não havendo possibilidade de execução do serviço no prazo estabelecido, por motivo de força maior resultante de ocorrência alheia à vontade da contratada, esta deverá apresentar justificativa ao Fiscal.

§ 14 Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao Fiscal, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A ordem de serviço deverá ser assinada por ambos (técnico e Fiscal). A via original da Ordem de Serviço ficará com o Fiscal.

§ 15 Será de responsabilidade do Fiscal a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.

§ 16 Os serviços que não estiverem de acordo deverão ser refeitos, a pedido do Fiscal, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da data da notificação.

§ 17 Todos os materiais destinados à reparação deverão ser novos e recomendados pelos fabricantes do equipamento.

§ 18 O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nas respectivas Ordens de Serviço.

§ 19 A CONTRATADA deverá observar às regras de segurança existentes no CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos.

§ 20 Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.

§ 21 A Fiscalização poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos.

§ 22 O CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5094/2017

Pregão Eletrônico nº 20/2018

Contrato nº 33/2018

ausência de manifestação escrita por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

§ 23 O serviço relativo à Manutenção Preventiva e Corretiva terá valor fixo mensal e as peças serão pagas conforme a efetiva necessidade de substituição.

CLÁUSULA 7ª – DO SUPORTE TÉCNICO COM EXTENSÃO DE GARANTIA DE EQUIPAMENTOS DE TI

Para os equipamentos de TI que compõem a infraestrutura da solução de segurança, deverão ser fornecidos serviços de suporte técnico com extensão de garantia de pelo menos 30 (trinta) meses, compostos de equipamentos dos fabricantes DELL e HP, abaixo detalhados, com prestação de serviço de assistência técnica abrangendo atualização e suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, com acordo de serviço para solução em próximo dia útil (Next Business Day – NBD).

DELL			
EQUIPAMENTO	FABRICANTE	SERVICE TAG	EXPRESS SERVICE TAG
SERVER PowerEdge R730	DELL	9L88CD2	20874656918

HP			
EQUIPAMENTO	FABRICANTE	SERIAL NUMBER	PRODUCT NUMBER
STORAGE SAS MDL 4TB	HP	7CE545M195	758367-001
STORAGE SAS MDL 4TB	HP	7CE545M205	758367-001
STORAGE SAS MDL 4TB	HP	7CE545M126	758367-001
STORAGE SAS MDL 4TB	HP	7CE545M132	758367-001
SERVER ProLiant ML110 Gen9	HP	BRC6187MC0	799112-S05
SERVER ProLiant ML110 Gen9	HP	BRC6187MCE	799112-S05
SERVER ProLiant ML110 Gen9	HP	BRC6187MCJ	799112-S05
SERVER Rack ProLiant DL380 Gen9	HP	BRC5356VM3	779560-S05

Parágrafo único. Para os equipamentos de TI abaixo relacionados, que também compõem a infraestrutura da solução de segurança, serão exigidas apenas aquelas definidas na garantia do tipo "Life Time" oferecida pelo fabricante. Nesse caso a CONTRATADA deverá efetuar todos os procedimentos perante o fabricante ou distribuidor para conserto ou troca do equipamento e providenciar a substituição do equipamento por um similar, com as devidas configurações, até que o problema seja resolvido. As disposições das cláusulas 7ª e seguintes só se aplicam a essa lista de equipamentos no que for compatível com a referida garantia do fabricante.

EQUIPAMENTO	FABRICANTE	SERIAL	PN
SWITCH HPE OfficeConnect 1920	HP	CN67GP52KB	JG925A
SWITCH HPE OfficeConnect 1920	HP	CN67GP52V0	JG925A
SWITCH HPE OfficeConnect 1920	HP	CN67GP52T2	JG925A
SWITCH HPE OfficeConnect 1910	HP	CN65G1K0DY	JG539A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5094/2017
Pregão Eletrônico nº 20/2018
Contrato nº 33/2018

SWITCH HPE OfficeConnect 1910	HP	CN65G1K0PG	JG539A
SWITCH HPE OfficeConnect 1910	HP	CN65G1K0PK	JG539A
SWITCH HPE OfficeConnect 1910	HP	CN65G1K0FP	JG539A
SWITCH HPE OfficeConnect 1910	HP	CN65G1K0PC	JG539A
SWITCH HPE OfficeConnect 1910	HP	CN65G1K0PN	JG539A
SWITCH HPE OfficeConnect 1910	HP	CN65G1K0F6	JG539A
SWITCH HPE OfficeConnect 1910	HP	CN65G1K0Q3	JG539A

CLÁUSULA 8ª – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

A prestação dos serviços de suporte técnico obedecerá ao seguinte:

I - aquisição de extensão de garantia e suporte, de pelo menos 30 (trinta) meses, de equipamentos de informática – servidores de rede, storage de dados e desktops, seus componentes, com prestação de serviço de assistência técnica abrangendo manutenção corretiva e preventiva, atualização e suporte técnico;

II - fornecimento de peças para qualquer componente dos equipamentos com número de série presente no processo de aquisição, inclusive a substituição do próprio componente em caso de problemas, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

III - as peças de substituição deverão ser novas, sem uso e produzidas ou homologadas pelo fabricante da solução e devem estar disponíveis durante a vigência do contrato de garantia;

IV - solicitações por meio de central de atendimento via sistema eletrônico, internet, e também disponível por telefone;

V - disponibilidade da central de atendimento mínima de serviço de suporte 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00;

VI - possibilidade de registro ilimitado de solicitações de manutenção;

VII - estrutura física de suporte técnico em território nacional e suporte na língua portuguesa durante o prazo de vigência do contrato;

VIII - tempo máximo para solução de problemas até o próximo dia útil (NBD) considerando o calendário do local onde o equipamento está instalado (on site);

IX - atendimento local, sempre que necessário, a ser realizado por meio de profissional especialista certificado pelo fabricante nos equipamentos especificados;

X - direito de atualização de versão dos firmwares de todos os equipamentos com acesso às novas versões direto no sítio do fabricante, ou, quando necessário para correção de problemas, realizada por técnico especialista por meio de atendimento remoto ou presencial;

XI - possibilidade de abertura de chamado para solução de dúvidas aplicado a todos os componentes e funcionalidades dos equipamentos;

XII - acesso à documentação mais atual para todos os equipamentos e componentes a ser encaminhada sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA DO SERVIÇO DE SUPORTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5094/2017
Pregão Eletrônico nº 20/2018
Contrato nº 33/2018**

A garantia deve contemplar todos os componentes da solução até o final do período contratado.

§ 1º Todas as peças fornecidas para substituição de componentes defeituosos devem ser compatíveis com o equipamento, permanecendo com, no mínimo, o mesmo período da garantia das originais.

§ 2º As peças usadas na substituição deverão permanecer, no mínimo, com o mesmo período da garantia das originais.

CLÁUSULA 10 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE SUPORTE

O registro de incidentes, o serviço de assistência técnica e o auxílio para atualização devem estar disponíveis 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados, com horário definido pela política oficial do fabricante (modalidade 8x5), não abrangendo horário noturno e respeitando o limite de 8 (oito) horas diárias.

§ 1º Tempo de resposta in-loco, conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMS):

I - para incidentes de hardware que não possam ser resolvidos remotamente, um técnico autorizado do fabricante deverá visitar o cliente durante a janela de cobertura para concluir o serviço de manutenção de hardware e solução de problemas no máximo até o próximo dia útil (NBD) considerando o calendário do local onde o equipamento está instalado (on site);

II - Suporte Remoto: O serviço deverá estar disponível 8 (oito) horas por dia, 5 dias por semana de segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00, excluindo feriados, com tempo de resposta dentro de quatro horas. Esse chamado trata-se de falha que possa ser corrigida por intervenção remota de técnico especialista do fabricante;

§ 2º O acesso às informações técnicas, aos manuais e às novas versões de firmware dos equipamentos devem estar disponíveis em sítio da Internet do fabricante no horário comercial para consulta e acesso sem necessidade de abertura de chamados.

§ 3º Os registros de incidentes serão ilimitados.

§ 4º Cada atendimento será considerado “completamente atendido” ou “não atendido”, não havendo possibilidade de atendimento parcial. Cada “não atendimento” implicará em aplicação de penalidade, conforme cláusula 26.

CLÁUSULA 11 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A garantia deve ser entregue por meio de consulta em sítio do fabricante onde conste nova data com vigência do prazo contratado. Para os equipamentos e peças com garantia ainda vigente, a contratação da extensão de garantia deverá iniciar no dia imediatamente posterior ao final da primeira garantia.

CLÁUSULA 12 – DA CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5094/2017
Pregão Eletrônico nº 20/2018
Contrato nº 33/2018**

Além da manutenção preventiva e corretiva a CONTRATADA deverá disponibilizar por demanda a Consultoria Técnica Especializada objetivando o seguinte:

- I - estudo e criação de procedimentos de segurança para o órgão;
- II - estudo e customização de software de controle de acesso para a realidade do órgão;
- III - customização de relatórios específicos;
- IV - estudo e criação de procedimentos para importação de banco de dados de outros sistemas.

§ 1º O número de horas necessárias à consultoria será de 4 (quatro) horas/mês, perfazendo o total de 120 (cento e vinte) horas ao longo dos 30 (trinta) meses.

§ 2º A realização da consultoria técnica deverá estar condensada em relatório de execução próprio contendo os estudos realizados, conclusão e com proposta de operacionalização.

§ 3º O fiscal do contrato emitirá ordem de consultoria técnica indicando o número de horas para realização dos trabalhos de consultoria técnica, bem como o prazo para entrega do relatório.

§ 4º A consultoria técnica será paga conforme a efetiva utilização e computado por horas de serviço (consultoria) prestadas.

CLÁUSULA 13 – DO TREINAMENTO PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA

O treinamento para operação do sistema deverá ser realizado pela CONTRATADA para as situações em que os servidores/terceirizados do CONTRATANTE carecerem de aperfeiçoamento técnico, ou capacitação de novos servidores/terceirizados, para operação do sistema de segurança institucional.

§ 1º O treinamento justifica-se pela necessidade de efetuar a preparação, capacitação e reciclagem de servidores (agentes de segurança e pessoal da TI) e funcionários (terceirizados contratados) que atuam no cadastramento e no gerenciamento do sistema de segurança, devido à rotatividade destes e para que a segurança dos prédios não seja comprometida, ficando evidenciada a eficácia dos operadores e gerentes bem treinados, haja vista que o sistema oferece muitos recursos e que estão sendo subutilizados e precisam ser otimizados e dimensionados ante a complexidade do mesmo.

§ 2º O treinamento para os usuários do sistema é necessário e deverá ser realizado em níveis de complexidade e gradativo, ou seja, os operadores deverão ser treinados no nível básico e ascender ao nível acima, caso seja necessário (no caso dos funcionários terceirizados), já os servidores devem ascender aos outros níveis, em especial os gerentes do sistema e o pessoal da TI.

§ 3º O número de horas necessárias ao treinamento será de 4 (quatro) horas/mês, perfazendo o total de 120 (cento e vinte horas) ao longo dos 30 (trinta) meses.

§ 4º O fiscal do contrato emitirá ordem de serviço para realização de treinamento, indicando:

- I - número de horas para realização dos trabalhos;
- II - quantidade de pessoas a serem treinadas, que não passará de 10 (dez) pessoas por evento de treinamento;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5094/2017
Pregão Eletrônico nº 20/2018
Contrato nº 33/2018**

III - data para realização do treinamento;

IV - objeto com tópicos a serem abordados no treinamento.

§ 5º O treinamento será pago conforme a efetiva utilização e computado por horas de serviço (treinamento) prestado.

CLÁUSULA 14 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

As peças de reposição serão fornecidas pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

§ 1º Qualquer reposição de peças, será sempre precedida de autorização do Fiscal do Contrato.

§ 2º As peças de reposição serão pagas separadamente, no valor correspondente ao constante no contrato.

§ 3º A relação de peças eventualmente utilizadas será discriminada em nota fiscal própria.

§ 4º A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento das peças de reposição do Sistema de Segurança Institucional, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

§ 5º A quantidade das peças prevista neste instrumento é meramente estimativa, sendo que sua efetivação dar-se-á a partir da demanda por sua utilização na prestação dos serviços, e o pagamento decorrerá do consumo de tais produtos.

§ 6º A CONTRATADA deverá utilizar as peças descritas no catálogo do fabricante e de acordo com o plano de manutenção.

§ 7º A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, materiais necessários à execução dos serviços, tais como: fitas, parafusos, buchas, suportes, dentre outros.

§ 8º O custo do fornecimento dos materiais discriminados no parágrafo acima será contabilizado no valor mensal cobrado pela CONTRATADA para a manutenção do Sistema de Segurança Institucional.

§ 9º O fornecimento das peças dar-se-á conforme a necessidade.

CLÁUSULA 15 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:

I - provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo fiscal do contrato, do respectivo relatório;

II - definitivamente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, consultoria ou treinamento, após comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5094/2017
Pregão Eletrônico nº 20/2018
Contrato nº 33/2018**

Parágrafo único. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA a efetuar os reparos necessários.

CLÁUSULA 16 – DA GARANTIA

Os serviços deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.

Parágrafo único. No caso de materiais/peças fornecidos pela CONTRATADA, o prazo mínimo será de 6 (seis) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior.

CLÁUSULA 17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

- I – cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento;
- II - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;
- III - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução;
- IV - transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço;
- V - não subcontratar e/ou subempreitar o objeto desta contratação;
- VI - efetuar a troca de peças defeituosas, que serão fornecidas pela CONTRATADA, observado a cláusula 14;
- VII - notificar o CONTRATANTE em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;
- VIII - reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- IX - responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem ao CONTRATANTE;
- X - responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados;
- XI - assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra o CONTRATANTE por terceiros;
- XII - manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5094/2017
Pregão Eletrônico nº 20/2018
Contrato nº 33/2018

- XIII - manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
XIV - utilizar na limpeza do piso apenas pano úmido e água;
XV - refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional;
XVI - substituir, com relação ao atendimento ao CONTRATANTE, qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar problemas à boa execução do Contrato ou por recomendação da fiscalização;
XVII - responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à contratação;
III - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após o ateste da respectiva nota fiscal/fatura;
IV - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
VI - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Naturezas de Despesa nº 3.3.30.39.17, 3.30.90.39.48, 3.3.90.35.01 e 3.3.90.30.25, conforme Notas de Empenho nº 2018NE000733, 2018NE000734, 2018NE000735 e 2018NE000736, todas emitidas em 26.09.2018.

CLÁUSULA 20 – DO VALOR

O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 466.643,36 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)**, conforme quadros abaixo:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5094/2017
Pregão Eletrônico nº 20/2018
Contrato nº 33/2018

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor para 30 meses R\$
1	Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Segurança Institucional do Fórum Trabalhista de Campo Grande, incluindo o Monitoramento Online de Integridade.	Mensal	30	R\$ 7.950,00	R\$ 238.500,00
SUPORTE TÉCNICO COM EXTENSÃO DE GARANTIA					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor para 30 meses
2	Suporte Técnico do Sistema de Segurança Institucional do Fórum Trabalhista de Campo Grande, com extensão de garantia de Storages e Servidores DELL e HP, com previsão de chamadas extraordinárias em caso de pane ou falha no sistema.	Mensal	30	R\$ 3.800,00	R\$ 114.000,00
CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estim.	Valor Unitário	Valor para 30 meses
3	Consultoria Técnica Especializada.	Hora	120 h	R\$ 141,66	R\$ 16.999,20
TREINAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estim.	Valor Unitário	Valor para 30 meses
4	Treinamento de Operação do Sistema para Servidores / Terceirizados.	Hora	120 h	R\$ 149,16	R\$ 17.899,20
PEÇAS					
A	B	C	D	E	F
Item	Descrição	Unid.	Quant. estim. para 30 meses	Valor Unitário	Valor estimado para 30 meses (F = D x E)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5094/2017

Pregão Eletrônico nº 20/2018

Contrato nº 33/2018

5	Câmeras de vídeo digitais IR IP BULLET HD 720P H.264 POE IP 66, Lente 3~9mm, Modelo ADCI 600F-B521, Marca American Dynamics	Unid.	4	R\$ 1.750,00	R\$ 7.000,00
6	Câmeras tipo Dome Antivandalismo, IP HD 720 h.264 POE IP.66, Lente 3~9mm, Modelo ADCi600F-D021, Marca American Dynamics	Unid.	16	R\$ 1.375,00	R\$ 22.000,00
7	Placa de vídeo com mouse e teclado	Unid.	1	R\$ 578,00	R\$ 578,00
8	Controladora de acesso 4 Leitoras, ESTAR 002-MBP, marca Software House	Unid.	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00
9	Controladora de acesso 2 Leitoras, ESTAR 004-RM, marca Software House	Unid.	1	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00
10	Placa de Alimentação POE, Estar POE-1, marca Software House	Unid.	8	R\$ 1.187,50	R\$ 9.500,00
11	Eletroímãs com Suporte - GEM-600 (300), Marca VAULT	Unid.	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
12	Botoeira de Emergência C-9, marca VAULT	Unid.	10	R\$ 210,00	R\$ 2.100,00
13	Módulo TCP/IP Lantronix	Unid.	1	R\$ 1.910,00	R\$ 1.910,00
14	Leitora de Proximidade SCR-SE-900M, marca HID	Unid.	2	R\$ 415,00	R\$ 830,00
15	Leitora de Proximidade Longo Alcance SCR-SE-900M, marca HID	Unid.	1	R\$ 549,00	R\$ 549,00
16	Expansora 8 Zonas, PC5108, marca DSC	Unid.	2	R\$ 179,50	R\$ 359,00
17	Fonte de Alimentação 12VDC c/Bateria 10A, marca ORBE	Unid.	6	R\$ 286,66	R\$ 1.719,96
18	Sensor IVP Interno, LC-104, marca DSC	Unid.	10	R\$ 182,90	R\$ 1.829,00
19	Sensor IVP Externo, LC-151, marca DSC	Unid.	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00
20	Bateria Selada 12V 7A	Unid.	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
21	Sirene Audiovisual 24 Leds 12 VDC, marca BOSCH	Unid.	2	R\$ 390,00	R\$ 780,00
22	Módulo de Integração TCP/IP. IT-100, marca DSC	Unid.	1	R\$ 470,00	R\$ 470,00
Valor estimado dos Serviços de Manutenção e Suporte (itens 1 e 2)					R\$ 352.500,00
Valor estimado de Consultoria Técnica e Treinamento (itens 3 e 4)					R\$ 34.898,40
Valor estimado de Peças (itens 5 a 22)					R\$ 79.244,96
Valor Global Estimado para 30 meses					R\$ 466.643,36

CLÁUSULA 21 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços de manutenção, bem como das eventuais consultorias técnica e treinamentos, observado que a sua emissão dar-se-á até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência.

§ 1º O fiscal deverá liquidar a nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5094/2017
Pregão Eletrônico nº 20/2018
Contrato nº 33/2018

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11.01.2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 22 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 23 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 5094/2017
Pregão Eletrônico nº 20/2018
Contrato nº 33/2018

§ 1º O pedido de reajuste deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar da data em que se completa o intervalo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.

§ 2º Caso a CONTRATADA não exerça o seu direito no prazo acima estipulado, ficam mantidos os mesmos valores para o próximo período de 12 (doze) meses, não mais cabendo reajustamento do período precluso.

CLÁUSULA 24 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 25 – DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

§ 2º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 3º O Fiscal deverá acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, a qual deverá ser certificada nos autos, por ocasião do pagamento, mediante a juntada dos documentos extraído do SICAF e TST/CNDT ou de todas as certidões devidamente válidas.

§ 4º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 26 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5094/2017
Pregão Eletrônico nº 20/2018
Contrato nº 33/2018**

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Pelo atraso na execução dos serviços a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, por dia ou por hora (conforme o caso) que ultrapassar o respectivo prazo, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na execução do serviço.

§ 3º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção "Transparência").

§ 6º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 27 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à contratada serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, e até manifestação em contrário do CONTRATANTE, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail mencionado no ofício de notificação.

§ 2º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5094/2017
Pregão Eletrônico nº 20/2018
Contrato nº 33/2018**

§ 3º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 28 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste Contrato que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

CLÁUSULA 29 – DO AUMENTO E DAS REDUÇÕES

Fica assegurado à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 30 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 31 - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 32 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 33 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

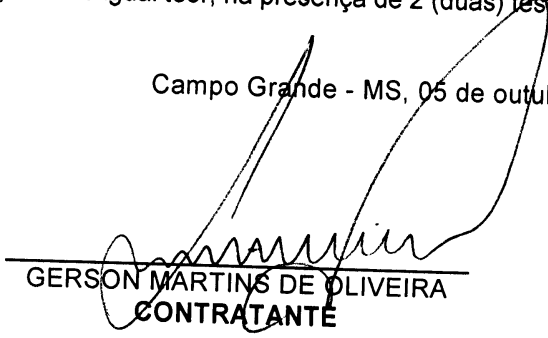


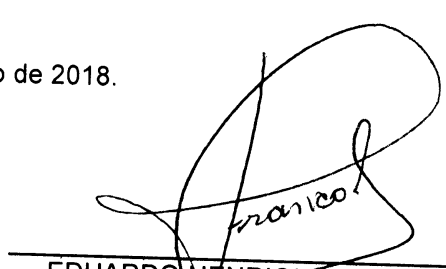
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5094/2017
Pregão Eletrônico nº 20/2018
Contrato nº 33/2018

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

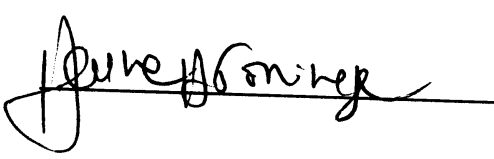
Campo Grande - MS, 05 de outubro de 2018.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


EDUARDO HENRIQUE FRANÇA
CONTRATADA
Eduardo Henrique França
Diretor Financeiro
Restart Tecnologia e Consultoria Ltda

TESTEMUNHAS


Bonifácio
Analista Judiciário
TRT 24ª Região



ANEXO I DO CONTRATO

ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Plano de Manutenção Preventiva	MENSAL
Verificação e Tarefas de Manutenção Preventiva a Executar	30 meses
Visitas técnicas mensais para os ajustes, vistoria, dimensionamento e configuração, e em especial:	30 meses
CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) DIGITAL	
Verificar câmeras que não estejam funcionando	30 meses
Verificar posicionamento de câmeras	30 meses
Verificar Servidor de gravação NVR	30 meses
Verificar Central de Monitoramento de Imagens com vídeo Wall	30 meses
Verificar terminais de monitoramento	30 meses
Verificar serviço de autenticação	30 meses
Verificar terminais clientes de monitoramento	30 meses
Atualizar e Configurar Sistema Victor	30 meses



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5094/2017
Pregão Eletrônico nº 20/2018
Contrato nº 33/2018

SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO	
Atualizar e Configurar Sistema de Controle de Acesso Pedestre e Veículos	30 meses
Verificar Servidor HP ML 110	30 meses
Verificar Fonte Fixa	30 meses
Verificar placa de vídeo	30 meses
Verificar HPE Disco Rígido	30 meses
Verificar Servidor Hack Proliant	30 meses
Verificar Fontes	30 meses
Verificar Controladoras de Acesso TCP/IP e leitoras.	30 meses
Verificar Terminais de Controle de Acesso	30 meses
Verificar Eletroímãs	30 meses
Verificar Leitores de proximidade	30 meses
Verificar Catracas	30 meses
Verificar Portas Controladoras	30 meses
Verificar Eletroímãs	30 meses
SISTEMA DE ALARME MICROPROCESSADO PROGRAMÁVEL	
Verificar Central de Alarme	30 meses
Verificar sensores de presença que não estejam funcionando	30 meses
Verificar Módulos TCP/IP	30 meses
Verificar Módulos de Comunicação da Central de Alarmes	30 meses
Atualizar e Verificar Software de acesso da Central de Alarmes	30 meses
Verificar Fontes Auxiliar	30 meses
Verificar Sirenes Audiovisuais	30 meses
DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
Verificar e ajustar Racks 16U x 670 c/ kit de ventilação	30 meses
Verificar e ajustar Racks 44U x 1000 c/ kit de ventilação	30 meses
Verificar Rede Cabeada com fibra ótica	30 meses
Verificar, identificar e ajustar configurações de infraestrutura de rede, incluindo os switches gerenciáveis	30 meses
Verificar e ajustar as configurações dos softwares	30 meses
Verificar e ajustar as rotinas de backup de monitoramento e configurações	30 meses

A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.trtes.jus.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2429/2482, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico: licitacoes@trtes.jus.br.

GENÉSIO ROSAS BRITTO
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: TRT/18ª PA nº 17097/2018. Espécie: Contrato; SLC-SEC 058/2018. CONTRATADA: CARIMBOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 19.197.181/0001-16. OBJETO: Confeção e fornecimento de carimbos, com fornecimento de suprimentos para o exercício de 2019. PREÇO ANUAL ESTIMADO: R\$ 1.550,00. VIGÊNCIA: De 02/01/2019 até 31/12/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93. Recursos Orçamentários: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 33.90.30. Data de Assinatura: 03/10/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0516/13. Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato n. 01/2014 (manutenção de condicionadores de ar). Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: a repactuação de preços em decorrência do reajuste no piso salarial das categorias, autorizado pela Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SE000086/2018, com efeitos retroativos a 1º/01/2018; a revisão de preços em decorrência do aumento do valor da tarifa de transporte coletivo e a revisão de preços em decorrência da alteração no Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Fundamentação legal: art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º do mesmo artigo, da Lei n. 8.666/93; no Decreto nº 5527, de 17 de agosto de 2017, da Prefeitura Municipal de Aracaju; na Portaria nº 420, de 27 de setembro de 2017, do Ministério da Fazenda; na CCT 2018/2018 e na Cláusula Nona do Contrato Original. Valor mensal: R\$ 18.683,73. Dotação: recursos orçamentários consignados ao TRT 20ª, no Programa de Trabalho 02122057142560028, no Elemento de Despesa 339037, conforme Nota de Empenho 2018NE0096. Data e assinatura: 27/09/2018. Marta Santos Rodrigues, Diretora-Geral Substituta, pelo Contratante e Antônio Fernando Pereira de Carvalho, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018

O TRT da 21ª Região torna pública o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonista, preferencialmente portador de deficiência visual parcial ou total. O objeto foi adjudicado à empresa ART SERVICE EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA pelo valor total de R\$ 92.124,72 para o item 01. O procedimento foi homologado pela Autoridade Competente deste Regional em 02-10-2018.

Natal-RN, 4 de outubro de 2018.
FABIANA FERREIRA DE FARIA
Pregoeiro

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 011/2017, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Sitecnet Informática Ltda. OBJETO: Alteração quantitativa - supressão (8,9552%). ASSINATURA: 04/09/2018. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante, e Leonardo Stefanis Farias Lins, Diretor Presidente, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 28/2018, firmada em 25/09/2018, com a empresa JLM Distribuidora Comércio e Serviços Ltda - ME, CNPJ: 27.602.029/0001-08. Amparo: Pregão eletrônico TRT22 nº 18/2018. Processo: 598/2018. Objeto: Aquisição de materiais permanentes. (item 4) Geladeira, cor branca, frost free, 2 portas, marca C&S, modelo CRM35NB, 20 unidades, valor unitário R\$ 1.599,97. Vigência: 12 meses. Signatários: Alvaro Celso Bonfim Resende (p/TRT22) e Pamela Karen Rolemberg Mercers(p/Fornecedora). Especificações completas no sítio www.trt22.jus.br.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 32/2018, firmada em 25/09/2018, com a empresa TC Comércio Eireli, CNPJ: 29.284.782/0001-10. Amparo: Pregão eletrônico TRT22 nº 18/2018. Processo: 598/2018. Objeto: Aquisição de materiais permanentes. (item 12) Microfone sem fio, marca Weiser, modelo PGX58, 20 un., valor unitário: R\$ 317,79. Vigência: 12 meses. Signatários: Alvaro Celso Bonfim Resende (p/TRT22) e Márcia Tenório de Oliveira (p/Fornecedora). Especificações completas no sítio www.trt22.jus.br.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE DISTRATO

Proad 11371/2017. Espécie: Distrato do Contrato de Credenciamento 02/2017. Objeto: Encerrar, de forma amigável e de comum acordo, o contrato 02/2017, cujo objeto é o credenciamento para realização de exames/perícias aos pacientes encaminhados pelo TRT, na cidade de Cuiabá, na área de otorrinolaringologia. Distrato: a contar do dia 01/10/2018. Fundamentação Legal: art.79, II da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Décima, item 10.3, do contrato originário. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Vida Otorrino Serviços Médicos Especializados Ltda; CNPJ 28.113.385/0001-12. Assinatura 01/10/2018. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/Diretor-Geral/TRT; Henrique Leão Guedes e Anderson Santos Botti/Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2018

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Terceirizados de Natureza Continuada de Suporte aos Usuários Internos de TIC Deste Tribunal, no Formato de Central de Serviços (1º NÍVEL) e Suporte Técnico (2º NÍVEL) para o Ambiente de Tecnologia da Informação deste TRT 23ª REGIÃO, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 10/10/18. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 11:00h do dia 19/10/18 (horário de Brasília).

O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

THIAGO SIGARINI FLORES SILVA
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 5.094/2017. Espécie: Contrato nº 33/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Restart Tecnologia e Consultoria Ltda., CNPJ 04.810.506/0001-17. Objeto: Prestação de serviços de serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, consultoria técnica e treinamento do sistema de segurança institucional instalado no Fórum Trabalhista de Campo Grande, com fornecimento de peças, quando necessário. Vigência: 30 meses a contar da assinatura. Valor global R\$466.643,36. Pregão Eletrônico nº 20/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054 ND 3.3.90.40.11. 2018NE000733, 2018NE000734, 2018NE000735 e 2018NE000736. Data da assinatura: 05.10.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Eduardo Henrique França/Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 2.953/2018. Espécie: Contrato nº 34/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: NG Comércio e Serviços Ltda., CNPJ 18.785.255/0001-72. Objeto: Fornecimento e instalação de sombreadores para veículos. Vigência: 06 meses a contar da assinatura. Valor global R\$ 111.272,62. Pregão Eletrônico nº 38/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054 ND 4.4.90.52.51. 2018NE000743. Data da assinatura: 05.10.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; André Luiz de Souza Oliveira Junior/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 11/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: HS Comércio, Locação e Manutenção de Equip. de Inf. Ltda. OBJETO: Fornecimento de 6 (seis) televisores led, 55 polegadas. marca/modelo: philips 55PUG6102, contemplando entrega, serviço de assistência técnica e garantia. VALOR DO CONTRATO: global de R\$23.912,46. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 449052. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000435-32.2018.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 03/10/2018. Assinado por: Josué Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Haiston Queiroz Alves, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 12/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda. OBJETO: Fornecimento de 5 (cinco) codecs de videoconferência - tipo I (salas com ate 10 pessoas) e 1 (um) codec de videoconferência - tipo II (salas com ate 20 pessoas), contemplando entrega, serviço de assistência técnica e garantia. VALOR DO CONTRATO: global de R\$141.507,62. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 449052. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000435-32.2018.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 02/10/2018. Assinado por: Josué Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Sueli Cristina Letizio, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 13/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Svitec Tecnologia em produtos audiovisuais Ltda. epp. OBJETO: Fornecimento de 2 (dois) racks de videoconferência, marca/modelo: TES/RVC60 e 2 (dois) suportes para tv/codec, marca/modelo: TES/SSM-3065LT, contemplando entrega, serviço de assistência técnica e garantia. VALOR DO CONTRATO: global de R\$6.198,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 449052. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000435-32.2018.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 02/10/2018. Assinado por: Josué Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Marcela Ribeiro Vieira Borba, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018 - UASG 90002

Nº Processo: 10701020184018002. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de impermeabilização do Edifício Rio Negro da Seção Judiciária do Amazonas. 1.2 - Os serviços serão executados na sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amazonas, no endereço Avenida André Araújo, nº 25, CEP: 69060-000, bairro Aleixo, Manaus/AM. . Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/10/2018 das 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Andre Araujo, N.25, Aleixo - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/90002-5-00021-2018. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/10/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIO FABIANO VALENTE MORTAGUA
Pregoeiro

(SIASGnet - 04/10/2018) 90002-00001-2018NE000021

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 6846615/2018. CONTRATANTE: União Federal, através da Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Estado da Bahia. CONTRATADA: VITOR ALVES CARDOSO EIRELI. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil, para execução de serviço de reforma no edifício da Subseção Judiciária de Juazeiro(BA). Vigência: 126 (cento e vinte e seis) dias, com início a partir de 01/10/2018. Dotação orçamentária: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33903916 e NE nº 2018NE800137, de 31/08/2018. BASE LEGAL: Lei 8.666/93, IN 02/2010 - MPOG e PAe 001580-17.2018.4.01.8004. Ass. em 03/10/2018, por: Dirley da Cunha Júnior, pela contratante, e Vitor Alves Cardoso Neto, pela contratada.